



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001038-85.2025.8.24.0019/SC**

**AUTOR:** ACACIA SUPERMERCADOS LTDA

**AUTOR:** ACACIA SERVICOS LTDA

**AUTOR:** ACACIA SUPERMERCADOS LTDA

## **SENTENÇA**

### **I - DO RELATÓRIO.**

Trata-se de pedido de **AUTOFALÊNCIA** formulado pelas sociedades empresárias **(i)** Acácia Serviços Ltda.; **(ii)** Acácia Supermercados Ltda.; e **(iii)** Acácia Supermercador Ltda.

Segundo narrado na petição inicial, o grupo Acácia teria iniciado suas atividades em 2019, atuando em comércio varejista de mercadorias e prestação de serviços de apoio administrativo, passando, posteriormente, a exercer o ramo supermercadista.

As requerentes alegam que, em função da crise desencadeada pela pandemia decorrente do vírus Sars-Cov-2, houve paralisação das atividades empresariais, o que gerou dificuldades para suportar as obrigações financeiras. Ainda segundo a inicial, em 2021, houve a abertura de filiais em cidades distintas com o intuito de formar uma rede de supermercados. Todavia, em 2023, ante a elevação do endividamento, optou-se pelo encerramento de uma das filiais, e a respectiva baixa foi efetivada.

Relatam, ainda, que as demais unidades encerraram gradativamente as atividades até meados de 2023, com a última filial em operação até fevereiro de 2024. O passivo das empresas alcançaria o montante de R\$ 2.159.761,35 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), sem haver perspectiva de reversão do quadro de insolvência.

Diante desses fatos, requerem **(i)** a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça e **(ii)** a decretação de sua própria falência.

Valor da causa atribuído: R\$ 2.159.761,35.

Em análise inicial, foi determinada a intimação da parte autora para emendar a petição inicial nos termos indicados, com a complementação das informações e a documentação essencial (evento 5, DOC1).

Em 11 de fevereiro de 2025, restou protocolada a emenda a inicial (evento 12, DOC1).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca**  
**de Concórdia**

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO.**

**(i) Do Pedido de Autofalência.**

*In casu*, observa-se que a empresa requerente não possui condições de arcar com suas obrigações e prosseguir com suas atividades empresariais, evidenciando uma crise econômico-financeira insanável, conforme demonstrado nos documentos apresentados.

Assim, presentes os requisitos da Lei nº 11.101/05, deve a falência ser decretada.

**(ii) Da Ausência de Personalidade Jurídica da Filial.**

A Requerente postulou a autofalência das sociedades empresárias ACÁCIA SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 43.645.743/0001-21) e ACÁCIA SUPERMERCADOS LTDA (CNPJ nº 32.371.062/0001-04). Além disso, incluiu também como objeto do pedido, a falência da Filial de CNPJ nº 32.371.062/0002-87.

Quanto ao pedido formulado pela Requerente, no sentido de decretada a quebra da Filial, tenho que não merece prosperar.

Nesse cenário, importante colacionar a lição didática dada pelo Superior Tribunal de Justiça:<sup>1</sup>

*"A sucursal, a filial e a agência não têm um registro próprio, autônomo, pois a pessoa jurídica como um todo é que possui personalidade, sendo ela sujeito de direitos e obrigações, assumindo com todo o seu patrimônio a correspondente responsabilidade"*

*As filiais são estabelecimentos secundários da mesma pessoa jurídica, desprovidas de personalidade jurídica e patrimônio próprio, apesar de poderem possuir domicílios em lugares diferentes (art. 75, § 1º, do CC) e inscrições distintas no CNPJ.*

*O fato de as filiais possuírem CNPJ próprio confere a elas somente autonomia administrativa e operacional para fins fiscalizatórios, não abarcando a autonomia jurídica, já que existe a relação de dependência entre o CNPJ das filiais e o da matriz."*

Dito de outro modo, a filial não possui personalidade jurídica, logo, não poderá figurar no polo (ativo ou passivo) de ação falimentar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

Por outro lado, por ser um estabelecimento secundário da mesma pessoa jurídica, não há dúvida que os efeitos da falência também devem lhe atingir, inclusive na eventual arrecadação de ativo.

Logo, como consequência da presente decisão, os efeitos da falência também deverão atingir a filial da Falida (CNPJ nº 32.371.062/0002-87).

**(iii) Das Custas Processuais.**

As Requerentes argumentaram que não exercem mais atividade e que não possuem recursos que lhe permitam custear as despesas processuais e honorários advocatícios diante da situação de crise econômico-financeira e insolvência da empresa. Postularam a concessão da gratuidade da justiça (evento 1, DOC1).

Tendo por norte a possibilidade de arrecadação de ativos no presente processo falimentar, entendo ser o caso postergar o pagamento das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 3º da Resolução CM nº 3 de 11/2019.

Sendo assim, **INDEFIRO** o pedido de concessão de AJG e **AUTORIZO** que as custas processuais sejam adimplidas ao final do processo.

**III - DO DISPOSITIVO.**

**ANTE O EXPOSTO, DECRETO**, hoje, a falência de **ACACIA SERVICOS LTDA** (CNPJ nº 43.645.743/0001-21), com sede na Rua Lauro Graeff, nº 101, bairro Estrela, município de São Miguel do Oeste/SC e **ACACIA SUPERMERCADOS LTDA** (CNPJ nº 32.371.062/0001-04), com sede na Rua La Salle, nº 2183, Centro, município de São Miguel do Oeste/SC, incluindo os efeitos da falência sob a Filial (CNPJ nº 32.371.062/0002-87), localizada na Av. Martin Piaseski, nº 516, Centro, município de Descanso/SC.

Portanto:

**1.1.** A sociedade empresária Acácia Serviços LTDA é integrada pelos sócios Adriano Dill e Tatiane Barbieri Dill, figurando como administrador Adriano Dill, com dados pessoais indicados no evento 1, DOC3.

**1.2.** A sociedade empresária Acácia Supermercados LTDA é integrada pelos sócios Adriano Dill e Tatiane Barbieri Dill, figurando como administrador Adriano Dill, com dados pessoais indicados no evento 1, DOC3.

**2.** Em conformidade com o artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, **FIXO** como **Termo Legal da Falência** o dia **01/11/2024**, 90 (noventa) dias anteriores à propositura do pedido de autofalência (30/01/2025).

**3. DETERMINO** que a Falida, cumprida a determinação de expedição de ofício à JUCESC para ciência do atual quadro societário e, caso ainda não feito, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal atualizada de credores, indicando endereço,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (Lei nº 11.101/2005, art. 99 inciso III).

**3.1. INABILITO** a Falida para exercer qualquer atividade empresarial até a sentença que declare extinta suas obrigações, nos termos do artigo 102 da Lei nº 11.101/05;

**4. FIXO** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem à Administração Judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, inciso IV c/c art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/2005), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, por meio de *e-mail* ou por plataforma a ser por informado e criado pelo Auxiliar do Juízo, especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado;

**4.1. DEVERÁ** a Administradora Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um *e-mail* criado para esse fim ou o link de acesso da plataforma, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, da LRJF, a ser expedido;

**4.2.** Conforme procedimento legal, as **HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES** possuem **RITO PRÓPRIO**, observando apresentação diretamente à administradora judicial ou trâmite via incidental conforme o caso. Ficam advertidos que eventuais pedidos de habilitação de crédito formulados diretamente nestes autos principais serão DESCONSIDERADOS;

**4.3.** Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias **DEVERÃO** ser protocoladas digitalmente como incidente ao presente feito, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado;

**4.4.** Neste ponto, **DEVERÃO** os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei nº 11.101/2005;

**4.5.** Estão dispensados de realizar o procedimento destacado acima os credores que estiverem corretamente no rol, se aceitos pelo Administrador Judicial ou cuja impugnação já esteja em trâmite.

**5. DETERMINO**, nos termos do art. 99, inciso V, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Falida (empresa), suspensa também a prescrição, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRJF;

**6.** Nos termos do art. 99, VI da Lei n.º 11.101/2005, **PROÍBO** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

**7. FICA(M) ADVERTIDO(S)** o(s) sócio(s) administrador(es), ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n.º 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, inciso VII, Lei n.º 11.101/2005);

**8.** Nos termos do art. 99, inciso VIII, da Lei n.º 11.101/2005, **OFICIEM-SE** à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e à Secretaria Especial da Receita Federal, para que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n.º 11.101/2005;

**8.1.** Ainda, a determinação acima deve abranger a filial (CPJN n.ºs 32.371.062/0002-87), localizada na Avenida Martin Piasiski, n.º 516, bairro Centro, Descanso/SC, CEP 89.910-000.

**9.** Para desempenhar as funções de Administradora Judicial, nos termos do art. 99, IX, da LRJF, **NOMEIO "Von Saltiél Administração Judicial"** (<https://vonsaltiel.com.br/>), pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o n.º 34.852.081/0001-70, sob a responsabilidade dos sócios Augusto Von Saltiél (OAB/SC 65.513-A) e Germano Von Saltiél (OAB/SC n.º 66.026-A), com endereço profissional na Avenida Trompowsky, n.º 354, salas 501 e 502, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-300, telefone (51) 991717069, que deverão ser intimados com urgência para, em aceitando o encargo, iniciar imediatamente os trabalhos.

**9.1. DETERMINO** a intimação do nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de substituição (arts. 33 e 34 da Lei n.º 11.101/2005);

**9.2. DEIXO**, por ora, de fixar a remuneração da Administradora Judicial, que será, após a arrecadação dos bens, arbitrada, em conformidade com o art. 24 da Lei n.º 11.101/2005;

**9.3.** Aceito o encargo, a Administradora Judicial, para fins do art. 22, III, da Lei n.º 11.101/2005, **DEVERÁ:**

**9.3.1. APRESENTAR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, **Plano Detalhado de Realização dos Ativos**, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 da LRJF (art. 99, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005);

**9.3.2. PROCEDER** à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI, da Lei n.º 11.101/2005);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

**9.3.3. PROTOCOLAR** digitalmente o relatório previsto no art. 22, inciso III, "e", da Lei nº 11.101/2005 **como incidente à falência**, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente;

**9.3.4. INFORMAR** se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência;

**9.3.5. ENCAMINHAR** cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, no prazo de 10 (dez) dias;

**9.3.6. COMUNICAR** imediatamente o fato de eventual ausência de bens a serem arrecadados, para fins do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005;

**9.3.7.** O plano detalhado de realização do ativo deverá ser realizado em conjunto com o Leiloeiro nomeado pelo Juízo.

**10. NOMEIO**, para atuar como **LEILOEIRO JORGE FERLI DALE NOGARI DOS SANTOS**, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob nº 234, o qual caberá a avaliação e venda dos bens.

**10.1.** O Leiloeiro nomeado deverá, em conjunto com a Administradora Judicial, nos termos do item 9.3.7., deliberar sobre o plano detalhado de realização do ativo.

**10.2. FIXO** a remuneração do *expert*, a qual deverá englobar o valor da avaliação, da arrecadação e da alienação dos bens, no percentual de 5% do valor de venda dos bens, a cargo do arrematante. Todos os custos operacionais serão suportados pelo Leiloeiro.

**11. INTIME-SE** o Ministério Público para conhecimento e pedido de providências que entender necessárias.

**12. COMUNIQUE-SE** a Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC acerca desta decisão.

**13.** Nos termos do art. 99, XIII, da Lei nº 11.101/2005, **INTIMEM-SE** o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento;

**14. DETERMINO**, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, a publicação de edital com a íntegra da presente decisão e a relação de credores apresentada.

**14.1. PUBLICADO O EDITAL**, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar diretamente à Administradora Judicial suas habilitações ou divergências;

**15. DEVE** o sócio da Falida cumprir o disposto no artigo 104, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, no prazo de quinze dias.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

**15.1.** Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais do Falido, intimando-se, também, para tanto, a Administradora Judicial e o Ministério Público;

**15.2. DETERMINO** que o sócio da Falida não se ausente do local em que se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei. (art. 104, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005;

**16. PROMOVA-SE** a pesquisa, junto ao **SISBAJUD** para averiguar a existência de contas em nome das Falidas (CNPJ nºs 32.371.062/0001-04 e 43.645.743/0001-21) e da Filial (CNPJ nº 32.371.062/0002-87) e, na mesma oportunidade, realizar o bloqueio do valor encontrado.

**16.1.** Com o resultado positivo, **OFICIE-SE** às instituições bancárias para transferência de eventuais valores para conta vinculada ao processo e posterior encerramento da conta.

**16.2. REGISTRO** que a indisponibilidade deverá considerar o valor da causa (R\$ 2.159.761,35).

**17. PROMOVA-SE**, por meio do sistema **INFOJUD**, a busca da cópia das declarações de imposto de renda das Falidas e dos sócios-administradores, nos últimos cinco anos, a partir dos dados indicados no evento 1, DOC11.

**17.1.** O resultado da busca **DEVERÁ**:

(i) caso positivo, ser inserido nos autos sob o formato de "**Sigilo Nível 2**", em razão do art. 4º do Apêndice XXIX do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

(ii) ser concedida permissão expressa ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, que deverão ser intimados do resultado, para manifestação, em 15 dias;

**18. PROCEDA-SE**, por meio do sistema **RENAJUD**, o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome das Falidas e da Filial.

**19. PROCEDA-SE**, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, a pesquisa e o bloqueio de imóveis em nome das Falidas e da Filial.

**19.1. REGISTRO** que a indisponibilidade deverá considerar o valor da causa (R\$ 2.159.761,35).

**20. PROCEDA-SE** a retificação do polo ativo para constar Massa Falida de **ACACIA SUPERMERCADOS LTDA** e Massa Falida de **ACACIA SERVICOS LTDA**, entes despersonalizados, sem CNPJ, devendo figurar como representante o Administrador Judicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

**21. PROCEDA-SE** a retificação do polo passivo para constar **ACACIA SUPERMERCADOS LTDA** (CNPJ nº 32.371.062/0001-04) e **ACACIA SERVICOS LTDA** (CNPJ nº 43.645.743/0001-21), ambas na condição de Falidas, devendo figurar como representante a pessoa os sócios-administradores e como advogados os procuradores atualmente cadastrados no sistema (evento 1, DOC2 e evento 1, DOC3).

**21.1.** Nos termos da fundamentação supra, deverá ser excluído, de qualquer um dos polos, **ACACIA SUPERMERCADO LTDA** (CNPJ nº 32.371.062/0002-87).

**22. PROCEDA-SE** a alteração da Classe Processual, retificando de Recuperação Judicial para **Falência**.

**23. OFICIE-SE** à agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que encaminhe as correspondências destinadas à Falida ao endereço da Administradora Judicial, localizada na Avenida Trompowsky, nº 354, salas 501 e 502, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-300, telefone (51) 991717069, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "d", da LRJF.

**24. OFICIE-SE** à **CENSEC** – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Centro Empresarial Varig, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, sala 1404, Asa Norte, Brasília/DF, 70714-020), solicitando a remessa de escrituras e procurações lavradas pela Falida, considerando também o CNPJ das filiais;

**25. PROCEDA-SE** à consulta junto aos Setores de Precatórios do TJSC (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar, Sala 803, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, TELEFONE GERAL: (48) 3287-2980) e TRF-4 (Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Centro Administrativo Federal, Bairro Praia de Belas, CEP 90010-395, Porto Alegre/RS, TELEFONE GERAL: (51) 3213.3000 e FAX: (51) 3213.3792), sobre a existência de créditos de precatórios em favor das Falidas, considerando também o CNPJ das filiais.

**26.** Custas processuais por conta da Massa Falida.

**27 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

---

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310071734642v30** e do código CRC **9864f3bd**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): **ALINE MENDES DE GODOY**  
Data e Hora: 13/02/2025, às 17:22:31

---

1. AREsp 1.273.046-RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 08/06/2021.

**5001038-85.2025.8.24.0019**

**310071734642.V30**